



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

LEI N° 1195, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, em razão de excepcional interesse público, e com a função, carga horária e salário mensal a seguir descrito:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO / PADRÃO
Auxiliar de Saúde Bucal - ASB	01	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 1.036,84 Padrão III

Art. 2º - As atribuições e demais disposições do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal de que trata o artigo 1º consta no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O salário mensal especificado no artigo 1º será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos aumentos de vencimentos concedidos ao quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único - Lei nº 028, de 25.08.93, no que couber.

Art. 5º - Não se aplicam aos contratos a vedação de recontratação constante no art. 232 da Lei 028/93.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICENTE LUIZ PISONI
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PROJETO DE LEI N° 1199, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1199, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Através da Lei nº 11.889 de 24 de dezembro de 2008, o Governo Federal instituiu o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal – ASB, da qual possui função primordial no atendimento a população e em especial no suporte as atividades da Equipe da Saúde da Família – ESF.

Durante este período o Município efetuou adequações e utilizou profissionais do quadro para referido suporte. Ocorre que para fins de registros e cadastros e conforme preceitua as atribuições dos cargos, não é possível readequar funções, pois esta atribuição é específica e intransferível em virtude do advento da referida Lei Federal.

Da mesma forma, é importante frisar que o exercício das atividades privativas do ASB deverá também estar em conformidade com o que está estabelecido nas normas da Resolução 63/2005, do Conselho Federal de Odontologia. Além disso, deverá comprovar referidas características e funções, sempre supervisionadas pelos Dentistas e referido Conselho.

Destacamos ainda que o suporte necessário para continuidade do Programa de Óteses e Próteses referido cargo é imprescindível. Neste contexto, estamos propondo a contratação temporária de excepcional interesse público no intuito de melhor atender nossa população.

Contando com a compreensão de Vossas Senhorias, subscrevemos-nos.

Atenciosamente,

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Projeto de Lei nº 1199, de 22 de dezembro de 2014.

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO: Auxiliar de Saúde Bucal

SÍNTESE DE DEVERES: Auxiliar e executar trabalhos de Saúde Bucal sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, integrando a Equipe da Saúde da Família.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, organizar e executar atividades de higiene bucal, processar filme radiográfico, preparar o paciente para o atendimento, auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras, preparar modelos em gesso, registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal, executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho, realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal, aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários, realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal, adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção. Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: jornada mínima de 40 horas semanais;

REQUISITOS:

- a) 2º Grau Completo;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Habilitação para a função de Auxiliar de Saúde Bucal – ASB, com devido registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO;